

PROCESSO Nº: 23989/2018-2

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO PAULO CÉSAR DE SOUZA

NATUREZA DO PROCESSO: PENSÃO

MUNICÍPIO: CANINDÉ

INTERESSADA: CLÉBIA MARIA FELIX DA SILVA

ACÓRDÃO Nº. 0043 /2019

EMENTA: PENSÃO CIVIL. DEFERIMENTO.

Vistos e discutidos estes autos de pensão, de interesse de CLÉBIA MARIA FELIX DA SILVA, companheira do ex-segurado Antônio Fernando Coelho Cavalcante, falecido, que ocupava o cargo de Técnico de Agropecuária, inscrito sob a matrícula nº 5954, com lotação na Secretaria de Agricultura e Recursos Hídricos do Município de Canindé, **ACORDA A PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ** em julgar legal o Ato de Pensão nº 20/2018, às fls. 84, concessivo de pensão em favor da interessada acima indicada, **autorizando**, em consequência, o devido registro, bem como **recomendar** ao gestor máximo do Município de Canindé que doravante edite o ato de pensão com todos os beneficiários do ex-segurado nos termos do Relatório e Voto abaixo transcritos.

Expedientes necessários.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ,
em Fortaleza, 14, de Janeiro de 2019.


PRESIDENTE


Conselheiro-Substituto Paulo César de Souza
RELATOR

Fui Presente:


PROCURADOR DE CONTAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL

PROCESSO Nº: 23989/2018-2

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO PAULO CÉSAR DE SOUZA

NATUREZA DO PROCESSO: PENSÃO

MUNICÍPIO: CANINDÉ

INTERESSADA: CLÉBIA MARIA FELIX DA SILVA

RELATÓRIO

Trata-se do exame da legalidade da pensão de CLÉBIA MARIA FELIX DA SILVA, companheira, CPF: 473.167.133-72 do ex-servidor Antônio Fernando Coelho Cavalcante, que exercia o cargo de Técnico de Agropecuária, inscrito sob a matrícula nº 5954, com lotação na Secretaria de Agricultura e Recursos Hídricos do Município de Canindé.

2. O valor da pensão orçou em R\$ 1.840,00 (um mil, oitocentos e quarenta reais) rateado em parte iguais entre a Sra. Clébia Maria Felix da Silva e Fernanda Anita Silva Cavalcante, filha menor do ex-segurado, indicada no ato de pensão como sua dependente, ficando um valor de R\$ 920,00 (novecentos e vinte) mensais, para cada beneficiária, enquanto a menor não atingir a idade regulamentar.
3. A unidade técnica (Informação nº 00485/2018) sugeriu o registro do ato, bem como a recomendação de que, doravante, o Município de Canindé edite o ato de pensão com todos os beneficiários do ex-segurado.
4. O Ministério Público de Contas (Parecer nº 11082/2018) opinou pela legalidade e registro do ato de pensão ora em exame.

É o relatório.

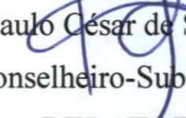
VOTO

Cumprе informar que a unidade técnica mencionou ter verificado no ato de pensão, a existência de mais uma dependente, a filha menor Fernanda Anita Silva Cavalcante (Processo nº 10166/2018-3). Acrescentou o órgão técnico que, neste Tribunal, mesmo que o servidor possua mais de um dependente, o ato de pensão contempla todos os beneficiários, não havendo desdobramento em vários processos, quando trata-se de uma mesma matrícula.

2. Com efeito, a 2ª Inspeção de Municípios da Secretaria de Controle Externo do TCE CE sugeriu a recomendação ao Município de Canindé de que, de agora em diante, edite o ato de pensão com todos os beneficiários do ex-segurado.

3. Acompanhando a sugestão da unidade técnica e com fundamento no art. 78, inciso III, da Carta Estadual, **VOTO** pelo registro do ato de pensão de CLÉBIA MARIA FELIX DA SILVA, **recomendando** ao gestor máximo do Município de Canindé que doravante edite o ato de pensão com todos os beneficiários do ex-segurado.

Fortaleza, 14 de janeiro de 2019.


Paulo César de Souza
Conselheiro-Substituto
RELATOR